



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/16, DE 13 DE JUNHO DE 2016**

*Dispõe sobre os procedimentos para a desistência de alunos menores de idade matriculados nos cursos técnicos integrados do Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul.*

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 287 de 26/01/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 18 de 27/01/2016, resolve:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A desistência do curso, formalizada com o cancelamento da matrícula, é o ato de desligamento do estudante, que ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Mediante a transferência para outro estabelecimento de ensino;
- II - Mediante o abandono por mais de 50 (cinquenta) dias consecutivos de efetivo trabalho escolar.

§ 1º. Justificados pelos registros nos diários de classe pelos professores com o histórico das rotinas de atendimento pedagógico e acadêmico ao estudante;

§ 2º. Justificados mediante registros sobre a interlocução dos professores com a Orientação/Supervisão Pedagógica com relação ao histórico do estudante.



Art. 2º. Se o histórico dos registros, o acompanhamento ou a identificação de faltas recorrentes estiverem relacionadas à negligência da família em relação a situação escolar do estudante, a Orientação/Supervisão Pedagógica formalizará comunicado ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos professores comunicar a Orientação/Supervisão Pedagógica sempre que o estudante deixar de frequentar as aulas por período de 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

Art. 3º. As transferências para outros estabelecimentos de ensino poderão ser solicitadas em qualquer época mediante a apresentação de atestado de vaga da instituição para a qual o estudante solicita transferência.

§ 1º. Ao receber o requerimento para transferência a Secretaria Escolar emitirá a documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A documentação será fornecida para os responsáveis legais do estudante, ou mediante procuração dos mesmos.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino e Direção de Ensino.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

  
RICARDO KOZOROSKI VEIGA  
DIRETOR GERAL  
Port. Nº 287/2016 - 27/01/2016  
RICARDO KOZOROSKI VEIGA  
Diretor Geral